

1 **Ata 05/2025** – No dia quatorze do mês de maio de 2025, às treze horas e trinta minutos,
2 reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3 (CMDCA), de forma online, através da Plataforma Google Meet, para **Reunião Extraordinária**,
4 contando com a presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2023-2025: Rafael Vinicius
5 Francisco Franco, Marta Karina Schmitz Kuhn, Maria Inês Borges Mânica, Edmara de Souza,
6 Ires Damian Scuzziato, Inês Terezinha Pastório, Jennifer Thays Chagas Teixeira, Cleisson
7 Ferreira Morelli, Kaira Carla Sikora, Valtair Alves de Moura e Marcelo Andreas Mendes.
8 Registra-se também a presença de: Ivone Laguna (Ação Social São Vicente de Paulo), Cassio
9 Dorfschmidt (Conselho Tutelar II) e Catarina Mendes (Conselho Tutelar I). A Sra. Ires inicia a
10 reunião agradecendo a presença de todos e faz a leitura da **PAUTA**: a) Deliberar pela
11 manifestação do CMDCA a respeito do Parecer Jurídico do Edital de Chamamento Público
12 para o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
13 FMDCA. **Item de Pauta A - Deliberar pela manifestação do CMDCA a respeito do Parecer**
14 **Jurídico do Edital de Chamamento Público para o repasse de recursos do Fundo**
15 **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**: a Sra. Kaira faz a leitura do
16 documento: “Considerando a Resolução do CMDCA Nº 17, de 26 de fevereiro de 2025, que
17 aprovou os critérios para participação no repasse dos recursos oriundos da “Campanha Legal
18 – Pacto pela Criança - 2024”. 2. Considerando a Resolução do CMDCA Nº 18, de 26 de
19 fevereiro de 2025, que aprovou o Edital de Chamamento Público para o repasse de recursos
20 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. 3. Considerando o
21 Parecer Jurídico do Edital de Chamamento Público cujo objeto é a seleção de organizações da
22 sociedade civil para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos
23 da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação,
24 Cultura, Esporte e Lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e
25 adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
26 Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do Fundo Municipal dos Direitos da
27 Criança e do Adolescente (FMDCA) no Município de Toledo-PR; 4. Considerando a reunião
28 extraordinária do CMDCA, realizada no dia 14 de maio de 2025, que tinha como pauta
29 “Deliberar pela manifestação do CMDCA a respeito do Parecer Jurídico do Edital de
30 Chamamento Público para o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
31 e do Adolescente – FMDCA”, manifestamo-nos: 5. Quanto ao período de inscrições, será
32 garantido o prazo mínimo de 30 dias de publicidade do edital, para recebimento de propostas,

33 com ampla divulgação conforme orientado no Parecer, sendo que o cronograma constante no
34 Apêndice 4 deste chamamento será devidamente atualizado após a publicação do edital,
35 sendo cumprido o estabelecido nos artigos 11 e 16 do Decreto Municipal nº 985/2016. 6. Os
36 critérios de pontuação constam no item 11.2 CRONOGRAMA E REQUISITO DE ANÁLISE E
37 AVALIAÇÃO e observam a compatibilidade e coerência das propostas com o objeto da
38 transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos; com o cronograma de
39 execução; observação da capacidade técnica e estrutural; análise do diagnóstico apresentado
40 e nexos com as metas/ações/objetivos; indicadores quantitativos e qualitativos condizentes com
41 as metas/ações/objetivos propostos, sendo compatível com o estabelecido no Art. 11 e incisos
42 do Dec. Mun. nº 985/2016. 7. Sobre as exigências previstas nos incisos XVI e XVII do item
43 6.1.3.2 justifica-se pelo que determina o § 1º do Art. 90 do Estatuto da Criança e do
44 Adolescente: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à
45 inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida
46 neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá
47 registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à
48 autoridade judiciária. Além do estabelecido no Art. 91: As entidades não-governamentais
49 somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da
50 Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade
51 judiciária da respectiva localidade. Posto isso, fica claro não se tratar de cláusula ou condição
52 irrelevante ou impertinente para o objeto, e também não compromete a competitividade do
53 certame, se enquadrando na hipótese prevista na alínea “p” do inciso II do art. 36 do Dec.
54 Mun. 985/2016. 8. Quanto ao critério para fixar o repasse de valores, está sendo cumprido o
55 estabelecido na Resolução nº 17, de 26 de Fevereiro de 2025 do CMDCA que “Aprova os
56 critérios para participação no repasse dos recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela
57 Criança - 2024”, sendo de entendimento deste conselho o valor ser definido pela carga horária
58 diária de atendimento da criança/adolescente um critério justo, já que diferentes cargas
59 horárias recebem diferentes valores proporcionalmente de acordo com a demanda de cada
60 local. 9. Ressalta-se que o edital prevê a solução da controvérsia consistente no cadastro de
61 planos de trabalho em quantidade superior a ação financiada, no item d) 11.2 CRONOGRAMA
62 E REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO “Caso os valores das propostas das entidades
63 habilitadas, conforme estabelecido na alínea “c” deste item, ultrapassem o valor total
64 disponível neste chamamento, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos decidirá sobre a

65 redefinição do valor per capita, solicitando, se necessário, ajustes no plano de trabalho”. 8. A
66 comissão de seleção, instituída pela Portaria nº 227, de 21 de março de 2025, possui número
67 ímpar de membros, sendo mais de um terço de servidores ocupantes de cargo efetivo,
68 possuindo também no mínimo um representante de cada Secretaria Municipal afeta ao
69 Chamamento Público, sendo observada as vedações do Art. 42, parágrafo sétimo e parágrafo
70 décimo primeiro, do Dec. Mun. 985/2016. 9. Sobre a relação nominal de atendidos (Anexo 08),
71 a Administração Pública Municipal garante a inviolabilidade desses documentos, uma vez que
72 ao publicar o processo na íntegra a imagem é protegida, preservando a integridade moral, da
73 imagem e da identidade da criança e do adolescente (art. 17 do Estatuto da Criança e do
74 Adolescente). 10. Ademais, será inserida cláusula expressa referente ao Art. 72 do Decreto
75 Municipal nº 985/2016 na minuta do Termo de Fomento, complementando o já previsto no
76 inciso III do item 5.1 do edital. 11. Ressalta-se que houve alteração no período de execução
77 dos projetos, que será contado a partir da data de publicação do Termo de Fomento até 27 de
78 fevereiro de 2026, e o período de vigência, da data de publicação do Termo de Fomento até
79 30 de abril de 2026, não podendo ser prorrogado. 12. Diante do exposto, solicitamos a
80 continuidade do processo de chamamento público.” Após apresentação a Sra. Ires questiona
81 se alguém tem alguma alteração a sugerir, não havendo, coloca o item em deliberação e é
82 **aprovado**. A Sra. Ires agradece a presença de todos e encerra a reunião. Nada mais havendo
83 a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros para
84 eventuais apontamentos e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e
85 assinada pelos presentes.